

BATALHA

boletim
digital

Nº93 // julho de 2022 // ISSN 2183-2315

AVISOS/
DESPACHOS/
EDITAIS/
REGULAMENTOS



Avisos 3

Despachos 4

Editais 6

MUNICÍPIO DA BATALHA
Aviso

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESPETÁCULOS
DE NATUREZA ARTÍSTICA

Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que o projeto de Regulamento Municipal de Espetáculos de Natureza Artística foi sujeito a consulta pública, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo, tendo sido dada a possibilidade dos interessados poderem dirigir, por escrito, as suas sugestões relativamente ao citado documento, devidamente publicado no site oficial do Município da Batalha, em <http://www.cm-batalha.pt/regulamentos> e no Boletim Municipal em https://www.cm-batalha.pt/source/docs/documents/boletim_n89_marco2022.pdf

O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal realizada em 30/06/2022 (ponto 6), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 20/06/2022, conforme deliberação n.º 2022/0281/G.A.V..

Paços do Município da Batalha, 11 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Raul Miguel de Castro.

PROJETO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA

NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, preconiza a transferência para os órgãos municipais de várias competências até agora exercidas pela Administração Direta e Indireta do Estado. A publicação do Decreto-Lei 22/2019, de 30 de janeiro, concretizou o processo de transferência de competências para as autarquias locais na Cultura, ancorado nos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, bem como na vasta e consolidada experiência municipal quanto à promoção e à programação cultural, incluindo a gestão, a valorização e a conservação do património material e imaterial. O referido documento legal, transferiu também para os órgãos municipais as competências relativas ao controlo prévio e à fiscalização de espetáculos de natureza artística, passando a ser competência municipal o recebimento das comunicações prévias de espetáculos de natureza artística e a fiscalização da realização desses mesmos espetáculos.

A prática desses atos de controlo prévio encontra-se sujeita ao pagamento de taxas, tornando-se necessário regulamentar este assunto com as correspondentes condições e taxas devidas pela mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística.

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 14.º, n.º 2 do artigo 16.º e artigo 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, da alínea c) do artigo 15.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação, n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei 22/2019, de 30 de janeiro e do Decreto-Lei 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua atual redação, foi aprovado, pela Assembleia Municipal em reunião realizada a 25/02/2022, sob proposta da Câmara Municipal em reunião realizada a 14/02/2022 (Del. n.º 2022/0091/GAV), o presente projeto de Regulamento Municipal de Espetáculos de Natureza Artística, documento que se submete

a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto:

- a) N.º 7 do artigo 112.º, artigo 238.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º conjugada com as alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) Artigo 14.º, n.º 2 do artigo 16.º e artigo 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;
- d) Artigos 6.º e 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação sua atual redação;
- e) Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro).
- f) Alínea c) do artigo 15.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação;
- g) N.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei 22/2019, de 30 de janeiro;
- h) Regime de Funcionamento dos Espetáculos de Natureza Artística, aprovado pelo Decreto-Lei 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua atual redação.

ARTIGO 2.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

- 1. O presente regulamento regula a submissão de comunicações referentes a espetáculos de natureza artística – meras comunicações prévias, a realizar no Concelho da Batalha, bem como a sua fiscalização.
- 2. Por Espetáculos de Natureza Artística, entendem-se todas as manifestações e atividades artísticas ligadas à criação, execução, exibição e interpretação de obras no domínio das artes do espetáculo e do audiovisual e outras execuções e exibições de natureza análoga que se realizem perante o público, excluindo a radiodifusão, ou que se destinem à transmissão ou gravação para difusão pública.

ARTIGO 3.º

Anexos ao Regulamento

Constituem anexos ao presente Regulamento a Tabela de Taxas da Mera Comunicação Prévia de Espetáculos de Natureza Artística (Anexo I) e a respetiva fundamentação económico-financeira (Anexo II).

ARTIGO 4.º

Mera Comunicação Prévia

- 1. A mera comunicação prévia é instruída e submetida de acordo com o estipulado no Regime de Funcionamento dos Espetáculos de Natureza Artística, submetida através do Portal ePortugal.
- 2. A mera comunicação prévia só se considera submetida aquando do pagamento da respetiva taxa ao Município da Batalha.
- 3. Caso exista algum erro ou invalidade documental, será solicitado ao promotor a correção do mesmo.

ARTIGO 5.º

Taxas

- 1. Pela submissão da mera comunicação prévia prevista no presente Regulamento é devido o pagamento das taxas constantes do Anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante e que integrará a Tabela constante do Regulamento da Tabela de taxas e outras receitas Municipais da Câmara da Batalha.
- 2. O pagamento das taxas, quando não realizado através da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública, poderá ser efetuado por transferência bancária, referência multibanco, ou numerário.
- 3. O pagamento em numerário deverá ser realizado na Tesouraria da Câmara Municipal da Batalha, sito na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.
- 4. Nos pagamentos efetuados em que sejam utili-

zados meios de pagamento à distância, deverá ser enviado o respetivo comprovativo para o endereço de email: cultura@cm-batalha.pt

ARTIGO 6.º

Isenção e Redução de Taxas

- 1. Estão isentos de pagamento das taxas devidas:
 - a) Os Serviços e organismos da administração central do Estado;
 - b) As autarquias locais, as entidades intermunicipais e as empresas locais;
 - c) As instituições particulares de solidariedade social;
 - d) Os espetáculos de natureza artística, cuja receita reverta integralmente para fins beneficentes ou humanitários;
 - e) As promovidas por promotores ocasionais para realização das festas tradicionais, como romarias religiosas e outras de caráter análogo.

ARTIGO 7.º

Fiscalização

- 1. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal da Batalha.
- 2. A fiscalização recairá quer na verificação dos documentos apresentados aquando da submissão da mera comunicação, quer na fiscalização de realização dos espetáculos de natureza artística realizados no Concelho da Batalha, assim como através do cumprimento do previsto no Regime de Funcionamento dos Espetáculos de Natureza Artística.
- 3. No âmbito da fiscalização dos espetáculos de natureza artística, e atendendo à legislação aplicável, poderá ser solicitada a colaboração das autoridades policiais.
- 4. Durante o espetáculo poderá estar presente um representante da Câmara Municipal desde a abertura até à saída dos espetadores.

ARTIGO 8.º

Contraordenações

- 1. Constitui contraordenação, nos termos do presente diploma, a prática de qualquer espetáculo de natureza artística, efetuada sem mera comunicação prévia.
- 2. Salvo o disposto em lei especial, a contraordenação prevista no número anterior é punível com coima graduada de 600,00(euro) até ao máximo de 3.000,00 (euro), no caso de pessoa singular, ou de 1.200,00(euro) até 30.000,00(euro) no caso de pessoa coletiva.
- 3. Além da coima, poderá ser suspenso o espetáculo em causa.
- 4. Compete à IGAC assegurar a instrução dos processos de contraordenação sendo decisão da aplicação da coima e das sanções acessórias do (a) Inspetor (a)-geral das Atividades Culturais.

ARTIGO 9.º

Normas Transitórias

- 1. A Mera comunicação prévia de Espetáculos de Natureza Artística é efetuada no Portal ePortugal, sendo o procedimento totalmente eletrónico e com certificação digital.
- 2. O pagamento da taxa respetiva, deverá ser realizada de acordo com o disposto do artigo 5.º do presente regulamento.

ARTIGO 10.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Municipal de Espetáculos de Natureza Artística, bem como a Tabela de Taxas da Mera Comunicação Prévia de Espetáculos de Natureza Artística (Anexo I), entram em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

Tabela de Taxas da Mera Comunicação Prévia de Espetáculos de Natureza Artística

Espectáculos de natureza artística - Comunicações realizadas por via eletrónica, no Portal ePortugal	16€
1. Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística	

ANEXO II

Fórmula ou critério de cálculo e fundamentação económico-financeira do valor das taxas

Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas, os regulamentos que criem taxas municipais, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia (artigo 8.º, n.º 2,c)), devendo os regulamentos existentes ser adaptados a estas novas exigências.

De acordo com o disposto no artigo 3.º do RGTL, as taxas da autarquia "são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares..."

Dispõe o Artigo 4.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular (BAP)".

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Ou seja, o valor das taxas deve ser equacionado, tendo por base o princípio do custo (da atividade pública local) / benefício (auferido pelo particular).

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas. O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível.

Neste contexto, e verificando-se que a taxa cobrada pela IGAC é a definida pela Portaria 122/2017, de 23 de maio, estando a mesma compreendida entre os 16 e os 30 euros, dependendo da via pela qual é remetida, do incentivo previsto para a realização das comunicações com antecedência superior a 8 dias e pelo facto de se tratar de um promotor já registado ou ocasional.

A taxa inerente à mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística no Município da Batalha, situar-se-á no valor mínimo aplicado pela IGAC, permitindo uma comparação direta com o valor cobrado atualmente.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal em 30/06/2022 (ponto 6), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 20/06/2022, vertida na deliberação n.º 2022/0281/G.A.V., foi deliberado aprovar a inserção, na Tabela anexa ao

Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do artigo 71.º-A referente à taxa devida para Espetáculos – Mera comunicação prévia, cuja entrada em vigor está dependente da publicação em Diário da República do Regulamento Municipal de Espetáculos de Natureza Artística.

A predita taxa foi sujeita a consulta pública, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo 101.º do CPA, devidamente publicitada no site oficial do Município da Batalha, em <https://www.cm-batalha.pt/avisos-editais-municipais> e no Boletim Municipal em https://www.cm-batalha.pt/source/docs/documents/boletim_n89_marco2022.pdf.

CAPÍTULO VI

Publicidade

(...)

ARTIGO 71º - A

Espetáculos - Mera comunicação prévia

Descrição		Valor/taxa
1.	Comunicação de espetáculos de natureza artística	
1.1.	Apresentação Online (através do Portal ePortugal)	16€

Paços do Município da Batalha, 11 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Raul Miguel de Castro.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA BATALHA E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PROIBITIVAS

Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, declara para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 126.º e nos artigos 134.º e 137.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, em conjugação com o disposto na alínea h), n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, torna público que a Assembleia Municipal da Batalha, em reunião de 30 de junho de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, vertida na deliberação n.º 2022/0261/DOT, de 20 de junho de 2022, deliberou aprovar a prorrogação do prazo de vigência, por mais um ano, da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Batalha e o Estabelecimento de Medidas Preventivas Proibitivas publicadas no aviso n.º 14131/2020, na 2.ª série do Diário da República, n.º 182, de 17 de setembro de 2020.

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 94.º e do n.º 2 do artigo 193.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a mencionada deliberação municipal e demais documentação, poderá ser consultada no sítio eletrónico do Município da Batalha, em <http://pdm.cm-batalha.pt/>, ou na Divisão de Ordenamento do Território, durante o horário de expediente, sito no Edifício da Câmara Municipal da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

Paços do Município da Batalha, 12 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Raul Miguel de Castro.

DESPACHO N.º7/2022/G.A.V.

MOBILIDADE NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, DO COLABORADOR RUBEN COELHO PALMEIRA, PARA O MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Considerando,

Que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (na redação vigente) aplicável à administração local por força do n.º 2 do seu art.º 1.º, regula nos seus artigos 92.º e seguintes, o regime da mobilidade; Que, nos termos n.º 1 do art.º 92.º, a mobilidade é determinada pela conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham; Que o referido pressuposto é confirmado pela respetiva Chefia de Divisão;

Que, compete ao Presidente da Câmara decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente);

São fundamento, por que, no uso das competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara, Raul Miguel de Castro, através dos despachos n.ºs 05/2021/GAP e 10/2021/GAP, respetivamente datados de 22/01/2021 e 08/11/2021, devidamente publicitados através de Editais afixados nos lugares de estilo, bem como no sítio da internet do Município da Batalha, em articulação com o estatuído na alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º da LTFP e demais normas aplicáveis, autorizo o pedido de mobilidade para o Município de Alcobaca do colaborador Ruben Coelho Palmeira, até ao máximo de 18 meses, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2022.

Proceda-se em conformidade e observe-se o modo de operar a mobilidade nos termos do previsto do artigo 94.º da LTFP.

Paços do Município da Batalha, 20 de julho de 2022

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
a) Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º8/2022/G.A.V.

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E PEDIDO DE ISENÇÃO PELO LICENCIAMENTO – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA LAPA FURADA – LOCAL: LAPA FURADA, FREGUESIA DE SÃO MAMEDE, CONCELHO DA BATALHA (MGD N.º 6521, DE 06/07/2022).

Considerando que,

Através do requerimento apresentado em 06 de julho de 2022, tomei conhecimento do pedido efetuado pelo Senhor Érico da Silva Santos, em representação da Associação Cultural e Desportiva da Lapa Furada, a solicitar a emissão de licença especial de ruído e licença para recintos improvidos, para a realização da Festa do Pão Furado, a decorrer nos dias 29 e 30 de julho de 2022, requerendo ainda a isenção do pagamento da(s) respetiva(s) taxa(s);

No âmbito das competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal por deliberação n.º 2021/0452/GAP, de 22/10/2021 [designadamente no ponto 4 alínea C)], e no uso das competências delegadas pelo Senhor Presidente, Raul Miguel de Castro, por despacho n.º 05/2021/GAP, emitido em 22/10/2021, verificando-se os pressupostos descritos no respetivo Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148 de 31 de julho de 2020 (Regulamento n.º 628/2020),

AUTORIZO:

A emissão do Alvará de Licença Especial de Ruído, no âmbito da realização da Festa do Pão Furado, a decorrer nos dias 29 e 30 de julho de 2022, em Lapa Furada, São Mamede, isentando a Associação Cultural e Desportiva da Lapa Furada do pagamento da taxa devida prevista do art.º 82º, n.º 1 do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 23º do mesmo Regulamento, que refere que podem ser isentas de pagamento as instituições particulares de solidariedade social, associações religiosas, as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, relativamente aos atos e factos diretamente relacionados com o seu objeto social e quando a sua sede se situe no Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 29 de julho de 2022

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
a) Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º 31/2022/G.A.P.

CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO DE AMÁLIA SILVA RODRIGUES E RUI MIGUEL HENRIQUES LOPES, NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICOS SUPERIORES – ENGENHEIROS CIVIS E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DO CORRESPONDENTE PERÍODO EXPERIMENTAL

Considerando que:

– Após o termo do procedimento concursal, se deu início, nos termos do art.º 38º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, à negociação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados;

– No âmbito desta negociação, ficou acordado entre esta entidade empregadora e os candidatos, as seguintes remunerações correspondentes à categoria de Técnico Superior da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria nº 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua atual redação:

– Amália Silva Rodrigues e Rui Miguel Henriques Lopes, 2.ª posição e nível 15, no valor de 1.1215,93€.

– Os contratos a celebrar compreendem, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 49º da LTFP, a realização de um período experimental de 240 dias, que se destina, nos termos do artigo 45º da LTFP, a comprovar se os trabalhadores possuem as competências exigidas pelos postos de trabalho que vão ocupar;

– A perenidade dos referidos contratos depende da conclusão com sucesso do período experimental, isto é, nos termos do artigo 46º, da LTFP, a atribuição pelo júri especialmente constituído para o efeito, de uma avaliação final não inferior a 14 Valores;

– Do ponto de vista da transparência da referida avaliação, é necessário definir, em momento anterior à execução dos contratos, as aptidões e competências essenciais que as trabalhadoras devem revelar; Determino que se celebre com Amália Silva Rodrigues e Rui Miguel Henriques Lopes, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 15 de julho de 2022, para exercerem as funções de Técnico Superior, na área de Engenharia Civil, sendo estes posicionados na 2.ª posição remuneratória, como o acima exposto e sujeitos a um período experimental de 240 dias. **Mais determino que:**

O júri que acompanhará os trabalhadores durante o período experimental tenha a seguinte composição: Presidente: Manuel Gameiro (Chefe de Divisão da DAME)

Vogais: Benedita Catarina Nunes Soares Duarte (Chefe de Divisão da DAG) e Fernanda Maria Rodrigues Guapo (Chefe de Divisão da DOT).

A avaliação final integre os seguintes elementos (todos pontuados de 0 a 20 valores):

- a) Qualidade do trabalho
- b) Quantidade de trabalho
- c) Conhecimentos profissionais
- d) Adaptação profissional
- e) Aperfeiçoamento profissional
- f) Iniciativa
- g) Criatividade
- h) Responsabilidade
- i) Relações humanas no trabalho
- j) Espírito de equipa

A avaliação final decorre da seguinte fórmula:
(a+b+c+d+e+f+g+h+i+j) / 10

Paços do Município da Batalha, 08 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Raul Miguel de Castro

DESPACHO N.º 32/2022/G.A.P.

ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2022

Considerando que,

Nos próximos dias 12, 13, 14 e 15 de agosto irão realizar-se as habituais festividades da Vila, com a realização de diversos eventos culturais, recreativos e desportivos, com a participação de várias empresas na mostra de atividades económicas locais,

Anualmente, realiza-se a Feira Anual de Agosto, integrada nas festividades da Vila, com programação e horário a definir pelo Município, previamente à realização do evento;

Nos termos do disposto no artigo 12.º, n.ºs 4 e 5 do Regulamento Municipal de Feiras do Município da Batalha, publicado no D.R., 2.ª série n.º 147 de 02/08/2011 (aviso n.º 15244/2011), com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 20571/2011, publicadas no D.R., 2.ª série, n.º 179 de 17/10/2011, a Câmara Municipal pode alterar os horários de funcionamento de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será publicitado pelos meios mais adequados, previamente à realização do evento;

Com base no exposto, **DETERMINO:**

1) Que a Feira que se realizará no dia 15 de agosto de 2022, tenha o horário de funcionamento compreendido entre as 06:00h e as 14:30h, devendo o espaço ficar desocupado até às 15 horas do próprio dia;

2) Que seja publicitado Edital para conhecimento público;

3) Que o presente despacho seja submetido a ratificação do Executivo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente).

Paços do Município da Batalha, 20 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Raul Miguel de Castro

DESPACHO N.º 33/2022/G.A.P.

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO SENHOR VEREADOR FERNANDO JOAQUIM FIGUEIREDO FERREIRA

Considerando,

– Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal;

– Que as inúmeras competências atribuídas ao Presidente da Câmara não possibilitam, por vezes, no tempo e com a profundidade necessárias a análise de todos os assuntos;

– Que a possibilidade jurídica do Presidente da Câ-

mara delegar e subdelegar um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal e célere funcionamento dos serviços;

– Que a Senhora Vereadora Maribela dos Santos Vieira solicitou um pedido de suspensão de mandato, pelo período compreendido entre 5 de julho a 7 de outubro, tendo por base o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação pela Lei n.º 05-A/2022, de 11 de janeiro (na redação vigente);

– Que, por questões de organização, funcionamento e gestão corrente, durante o período da sua ausência, há necessidade de proceder à redistribuição dos pelouros que lhe foram atribuídos, por meu despacho datado de 22/10/2021 (Despacho n.º 05/2021/GAP);

Considerando ainda, as minhas competências próprias e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na primeira reunião do mandato, realizada em 22 de outubro do corrente ano, delego e subdelego, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com o estatuído nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente), no Senhor Vereador Fernando Joaquim Figueiredo Ferreira, as competências a seguir indicadas, a quem distribuo funções nas áreas de:

– Ação e Desenvolvimento Social;

– Rede Social;

– Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);

– Juventude.

A. No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais, do planeamento, desenvolvimento, poder consultivo, e de apoio a atividades de interesse municipal:

1. As previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

– Executar as opções do plano e orçamento, no âmbito das funções atribuídas;

– Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

– Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

2. As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

– Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

– Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;

– Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 5.000.00 (cinco mil euros) no caso de aquisição e prestação de serviços;

– Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, das áreas que tutela.

3. As previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

– Gerir e dirigir o pessoal em serviço nas unidades orgânicas que tutela;

– Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal que tutela;

4. As previstas no artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

– Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

Determino ainda que a Divisão de Administração Geral dê conhecimento deste despacho a todos os Serviços Municipais, e efetue a devida publicidade, em conformidade com o estatuído no art.º 56º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 2 do 47º do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Município da Batalha, 19 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Raul Miguel de Castro

DESPACHO N.º 34/2022/G.A.P.

Considerando que,
Decorreram os trâmites do procedimento concursal para provimento de um cargo de Chefe de Divisão de Auditoria e Controlo de Gestão, publicado no Diário da República, II Série, nº 50, de 11 de março de 2022 e BEP – OE202204/0729;

Na avaliação curricular demonstrou reunir todos os requisitos pretendidos;

Em relação à entrevista profissional de seleção, revelou possuir desenvolvidas capacidades de análise, de síntese e abordagem profunda das questões que lhe foram colocadas. Acresce que quando confrontada com questões relacionadas com motivação, a candidata demonstrou possuir aptidão para dirigir e coordenar toda a atividade e serviços da unidade orgânica de Auditoria e Controlo de Gestão. Revelou ainda, possuir boa capacidade de relacionamento, facilidade de expressão e fluências verbais, com sentido crítico, através de intervenções oportunas, pelo que demonstra o perfil e a experiência adequados ao desenvolvimento do cargo a prover, na qualidade de Chefe de Divisão;

O Júri deliberou propor a nomeação da candidata Sílvia Maria da Canhota Escudeiro Rodrigues, classificada em primeiro lugar, por reunir todas as condições para o exercício do respetivo cargo.

Nomeio, nos termos do artigo nº 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptado à Administração Local pela Lei nº 49/2012 de 29 de agosto, na sua versão atual e no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 35.º n.º 2 alínea a), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para o lugar de Chefe de Divisão de Auditoria e Controlo de Gestão, pelo período de três anos, renovável por igual período de tempo, com efeitos a 06 de setembro de 2022, a candidata Sílvia Maria da Canhota Escudeiro Rodrigues.

Paços do Município da Batalha, 28 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Raul Miguel de Castro

AVISO

Para os devidos efeitos se faz público que foi nomeado, por meu despacho de 28 de julho de 2022, para o cargo de Chefe de Divisão de Auditoria e Controlo de Gestão, Sílvia Maria da Canhota Escudeiro Rodrigues, cujo conteúdo se transcreve:

Considerando que:

Terminou o procedimento concursal, para o cargo de Chefe de Divisão de Auditoria e Controlo de Gestão, aberto por aviso publicado no Diário da República, II Série, nº 50, de 11 de março de 2022 e publicado na Bolsa de Emprego Público, conforme previsto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação, com o código de Oferta: BEP – OE202204/0729;

No uso da competência conferida ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, determino:

1. A nomeação, em regime de comissão de serviço, da candidata Sílvia Maria da Canhota Escudeiro

Rodrigues;

2. Nos termos do n.º 10 da supracitada lei, o provimento produz efeitos a 06 de setembro de 2022.

SINOPSE CURRICULAR

Dados Pessoais:

Nome: Sílvia Maria da Canhota Escudeiro Rodrigues

Nacionalidade: Portuguesa

Data de nascimento: 28-05-1978

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

Mestrado em Controlo de Gestão

Licenciatura em Economia

Ações de Formação:

“Responsabilidade do Pessoal Dirigente”;

“Regulamento Geral de Proteção de Dados”;

“O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas”;

“Controlo de Gestão: Quadro de Indicadores”;

“Governança das Organizações e a Advocacy da Auditoria Interna”.

Experiência Profissional mais relevante:

Chefe da Divisão de Auditoria, do Município de Leiria;

Técnica Superior afeto ao Departamento Financeiro e Jurídico, no Município de Leiria;

Técnica Superior afeto à Divisão de Aprovisionamento e Património, no Município de Leiria;

Adjunta de Gabinete de Apoio à Vereação no Município de Leiria;

Paços do Município da Batalha, 28 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Raul Miguel de Castro

EDITAL N.º 36/G.A.P./2022

HASTA PÚBLICA

ARRENDAMENTO TEMPORÁRIO DE TRÊS ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO NA VILA DA BATALHA – FESTAS DA BATALHA/2022

Por deliberação n.º 2022/0302/GAV, tomada em 04 de julho de 2022, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento de Hasta Pública para arrendamento temporário de três espaços para instalação de equipamentos de diversão na Vila da Batalha – Festas da Batalha/2022.

Neste conspecto, é publicitado o presente edital para conhecimento público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente).

1)

1. Informam-se todos os interessados que se encontra aberto concurso, por hasta pública, para arrendamento temporário de três espaços para instalação de equipamentos de diversão na Vila da Batalha – Festas da Batalha/2022, devidamente demarcados na planta de localização, que faz parte integrante deste Regulamento, como seu Anexo I, a saber:

– Espaço n.º 1 – 670m² – tipo de estrutura:

carrinhos de choque (adultos);

– Espaço n.º 2 – 400m² – tipo de estrutura:

carrocel infantil;

– Espaço n.º 3 – 250m² – tipo de estrutura:

carrocel infantil.

2. O período de arrendamento dos espaços referidos no número anterior decorre de 12 a 21 de agosto de 2022.

2)

O valor base de licitação dos espaços melhor identificados no número um será o seguinte:

a) Espaço n.º 1 – 184,30 €

(cento e oitenta e quatro euros e trinta centimos);

b) Espaço n.º 2 – 184,30 €

(cento e oitenta e quatro euros e trinta centimos);

c) Espaço n.º 3 – 184,30 €

(cento e oitenta e quatro euros e trinta centimos).

3)

As propostas a remeter pelos interessados serão aceites até às dezassete horas do dia 13 de julho de 2022, devendo as mesmas ser apresentadas no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, do Edifício Paços do Concelho, Município da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00h às 12.30h e das 14.00 às 17.30h, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo com aviso de receção, para o Município da Batalha, sito na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, até ao dia anteriormente mencionado.

4)

1. As propostas devem indicar um valor para a arrematação dos espaços identificados no número um, superior ao valor base de licitação, devendo o valor ser indicado por extenso e por algarismos, sendo que, em caso de divergência, prevalece o valor expresso por extenso.

2. As propostas para os espaços deverão ser apresentadas em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a expressão “PROPOSTA”, com indicação do proponente, respetivo endereço e o número do espaço a que respeita.

3. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, ou no caso de o não ser, deverão ser acompanhadas da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, e deverão ser assinadas pelos proponentes ou seus representantes legais.

4. Os proponentes poderão utilizar a minuta de proposta constante do Anexo II ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

5. O envelope que contém a proposta e os documentos que a acompanham deverá ser encerrado num segundo sobrescrito, dirigido ao Presidente da Comissão da “HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO TEMPORÁRIO DE TRÊS ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO NA VILA DA BATALHA – FESTAS DA BATALHA/2022”, e endereçado ao Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha.

6. As propostas serão listadas e ordenadas por ordem de entrada.

5)

No caso de os proponentes serem pessoas coletivas, as propostas deverão ser acompanhadas de fotocópia de certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de certidão permanente, se pessoa coletiva nacional ou, documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira.

6)

Serão excluídas as propostas que:

a) Não contenham os documentos exigidos no número cinco deste anúncio;

b) Sejam apresentadas com variantes;

c) Não respeitem as normas do presente regulamento.

7)

O critério de adjudicação da alienação dos espaços melhor identificados no número um é o da licitação de valor mais elevado.

8)

a) Qualquer interessado poderá assistir à hasta pública sem direito de intervenção.

b) É obrigatória a presença no ato da hasta pública do(s) proponente(s) ou de seu(s) representante(s) devidamente mandatado(s) para o efeito, através de procuração, sob pena de exclusão da proposta, devendo ainda ser portadores do respetivo cartão de identificação e contribuinte fiscal.

9)

a) Compete à Câmara Municipal da Batalha, deliberar, sob proposta da Comissão da hasta pública, a adjudicação do arrendamento dos espaços refe-

renciados no número um, a quem tenha oferecido o preço mais elevado.

b) A deliberação a que se refere o número anterior deverá conter os elementos de fato e de direito que lhe serviram de fundamento e será comunicada a todos os participantes, mediante carta registada com aviso de receção, e publicitada no Portal do Município da Batalha, em <http://www.cm-batalha.pt/area-do-municipe>.

10) A hasta pública realizar-se-á no dia 14 de julho de 2022, pelas 10:30 horas, no Salão Nobre do Edifício Paços do Concelho, sito na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

11) As condições constantes do presente anúncio não dispensam a consulta ao Regulamento de Hasta Pública para arrendamento temporário de três espaços para instalação de equipamentos de diversão na Vila da Batalha – Festas da Batalha/2022.

12) O Regulamento referido no número anterior, encontra-se disponível para consulta, até à data fixada no número três deste anúncio, na morada aí indicada, podendo ser remetido via mail, através do seguinte endereço: geral@cm-batalha.pt, a requerimento dos interessados.

Paços do Município da Batalha, 05 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Raul Miguel de Castro

EDITAL N.º 37/G.A.P./2022
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:
Torna público para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião de 04 de julho de 2022.

Paços do Município da Batalha, 08 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Raul Miguel de Castro

Período da ordem do dia

Assuntos	Deliberação tomada	Resultado da votação
Ciclovía Urbana, Interface Multimodal e Bikeshearing – Vila da Batalha – Trabalhos Complementares (TC2)	Aprovado	Unanimidade
Construção de Creche Municipal – Revisão de preços provisória	Aprovado	Unanimidade
Protocolo de parceria entre o CEERIA e o Município da Batalha – Atividades Socialmente úteis de Joana Rebelo	Aprovado	Unanimidade
Programa Crescer Mais – Parecer da Comissão – Apoio à mensalidade da Creche	Aprovado	Unanimidade
Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento n.º 20, Modificação às AMR n.º 17	Para conhecimento	
Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento n.º 21, Modificação ao PPI e às AMR n.º 18	Para conhecimento	
Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento n.º 23, Modificação ao PPI e às AMR n.º 20	Para conhecimento	
Confeção e Fornecimento de Refeições Escolares para o Ano Letivo de 2022/2023” – Relatório preliminar de análise de propostas	Para conhecimento	

Transferência de Competências – Gestão dos Refeitórios Escolares – preço das refeições escolares	Aprovado	Unanimidade
Aprovação de Regulamento de Hasta Pública para arrendamento de três espaços para instalação de equipamentos de diversão na Vila da Batalha – Festas da Batalha/2022	Aprovado	Unanimidade
Pedido de apoio para aquisição de uma Ambulância de Socorro (ABSC) para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha	Aprovado	Unanimidade
Alteração da Movimentação das contas bancárias tituladas pelo Município da Batalha	Aprovado	Unanimidade
Protocolo de Colaboração a outorgar entre o Município da Batalha e o Conservatório de Música e Artes do Centro (CMAC) – Festival da Canção Tradicional Portuguesa	Aprovado	Unanimidade
Apoio ao Associativismo – Apoio complementar época desportiva 2021/2022 – Medidas Complementares de Apoio ao Desporto Federado em Período Pandémico Componente de Investimento – Edição 2022	Aprovado	Unanimidade
Protocolo de colaboração no âmbito da comparticipação dos municípios no financiamento da candidatura POSEUR-03-2215-FC-000154 - STOPVES-PA_RL - Plano Intermunicipal de Prevenção e Controlo da Vespa Velutina na Região de Leiria	Aprovado	Unanimidade
Protocolo de colaboração no âmbito do Projeto Programação Cultural em Rede – Bienal Ibérica de Património Cultural – Leiria 2021	Aprovado	Unanimidade
Protocolo de Colaboração a outorgar entre o Município da Batalha, a Sociedade Histórica da Independência de Portugal, o Exército Português e a Fundação da Batalha de Aljubarrota, para a realização de um concerto no âmbito das comemorações do Dia do Município da Batalha – nova redação	Aprovado	Unanimidade
Lugar de estacionamento na Rua D. Maria Júlia Salles Zúquet	Aprovado	Unanimidade
Abertura de procedimento para aquisição das plataformas: Plataforma de Recrutamento, Plataforma RGPC (Regime Geral de Prevenção da Corrupção) e Plataforma de Pagamentos AIRCPAY (conector com SIBS)	Para conhecimento	

EDITAL N.º 38 /G.A.P./2022
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:
Torna público para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião de 18 de julho de 2022.

Paços do Município da Batalha, 20 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Raul Miguel de Castro

Período da ordem do dia

Assuntos	Deliberação tomada	Resultado da votação
Processos de Obras Particulares despachados	Para conhecimento	

Relação de Processos de Empreitadas/Fornecimentos (despachos proferidos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	Para conhecimento	
Pavilhão Desportivo Municipal de São Mamede – Análise de Lista de Trabalhos Complementares – EO	Aprovado	Unanimidade
Adesão à Central Nacional de Compras Municipais (CNCM) _ CONNECT	Aprovado	Unanimidade
Protocolo de Colaboração com o Politécnico de Leiria – Escola Superior de Educação e Ciências Sociais – Processo de inventariação da “Procissão de Nossa Senhora do Fetal” a Património Cultural Imaterial	Aprovado	Unanimidade
Aprovação da Atualização das Quotas Anuais dos Municípios Associados da ENERDURA	Para conhecimento	
Protocolo de Colaboração entre o Município da Batalha e a Junta de Freguesia de São Mamede –Funcionamento do Centro de Interpretação da Pia do Urso (CAIPU)	Aprovado	Unanimidade
Protocolo de colaboração – Projeto “+Acesso para todos – por Comunidades mais Inclusivas”;	Aprovado	Unanimidade
Programa Municipal de distribuição gratuita de cadernos de atividades aos alunos do Agrupamento de Escolas da Batalha – Ano Letivo de 2022/2023	Aprovado	Unanimidade
Fornecimento de refeições escolares – Escolas do 1º CEB e Jardins de Infância da Rede Pública de Ensino – Ano letivo de 2022/2023 – Celebração de protocolos para fornecimento de refeições	Aprovado	Unanimidade
PICIE – Plano Inovador de Combate ao Insucesso Escolar 2020/2023 - Protocolo de Cedência de Equipamento – Tablets e Carrinhos de Transporte	Aprovado	Unanimidade
Hasta Pública para Arrendamento Temporário de Três Espaços para Instalação de Equipamentos de Diversão na Vila da Batalha – Festas da Batalha/2022	Aprovado	Unanimidade
Alteração da Movimentação das contas bancárias tituladas pelo Município da Batalha	Aprovado	Unanimidade
Festas da Batalha – Atividades Desportivas – Protocolo de Colaboração	Aprovado	Unanimidade

EDITAL N.º 39 /G.A.P./2022
ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2022

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do mesmo diploma legal, que em 25 de julho do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

«**DESPACHO N.º 32/2022/G.A.P.**
ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2022

Considerando que,
Nos próximos dias 12, 13, 14 e 15 de agosto irão realizar-se as habituais festividades da Vila, com a realização de diversos eventos culturais, recreativos e desportivos, com a participação de várias empresas na mostra de atividades económicas locais,
Anualmente, realiza-se a Feira Anual de Agosto, integrada nas festividades da Vila, com programação e horário a definir pelo Município, previamente à realização do evento;

Nos termos do disposto no artigo 12.º, n.ºs 4 e 5 do Regulamento Municipal de Feiras do Município da Batalha, publicado no D.R., 2.ª série n.º 147 de 02/08/2011 (aviso n.º 15244/2011), com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 20571/2011, publicadas no D.R., 2.ª série, n.º 179 de 17/10/2011, a Câmara Municipal pode alterar os horários de funcionamento de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será publicitado pelos meios mais adequados, previamente à realização do evento;

Com base no exposto, DETERMINO:

1) Que a Feira que se realizará no dia 15 de agosto de 2022, tenha o horário de funcionamento compreendido entre as 06:00h e as 14:30h, devendo o espaço ficar desocupado até às 15 horas do próprio dia;

2) Que seja publicitado Edital para conhecimento público;

3) Que o presente despacho seja submetido a ratificação do Executivo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente).»

Publicite-se nos termos da lei.

Paços do Município da Batalha, 26 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Raul Miguel de Castro

EDITAL N.º 40 /G.A.P./2022

LIMPEZA E CORTE DE ÁRVORES EM CAMINHOS MUNICIPAIS E EM REDOR DA ZONA INDUSTRIAL DA JARDOEIRA

Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal da Batalha torna público o seguinte:

Nos termos das competências previstas no n.º 1 do art. 15º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28/06, com a norma transitória do art. 79º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13/10 e no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, o Município da Batalha vai proceder à limpeza e manutenção duma faixa de 10 m para cada lado dos caminhos municipais, definidos em plantas que podem ser consultadas na Câmara Municipal da Batalha, bem como uma faixa de 100 m em redor da Zona Industrial da Jardoeira e em redor do Reservatório de Água da Serra da Andorinha. Esta intervenção consiste na limpeza de matos e vegetação diversa, bem como o abate das árvores que não estejam a cumprir a distância entre copas prevista na legislação em vigor, ou que apresentem risco de queda ou obstrução para a via pública.

Assim, alertam-se todos os proprietários confinantes com os caminhos municipais alvo de intervenção, bem como dos terrenos em redor da Zona Industrial da Jardoeira, que devem facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível. O material lenhoso que resultar do abate de árvores e que tiver valor comercial será deixado no local durante 10 dias úteis para recolha por parte dos proprietários. Após este prazo, o material será transportado para um carregadouro a definir pelo Município da Batalha.

Para qualquer esclarecimento adicional, qualquer interessado poderá contactar ou dirigir-se à Câmara Municipal da Batalha, situada na Rua Infante D. Fernando, 2440–118 Batalha, no horário normal de expediente (das 09:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas), ou através do número de telefone 244 769 110, email geral@cm-batalha.pt E para constar se passou o presente Edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 27 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Raul Miguel de Castro



BATALHA
MUNICÍPIO

